



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/6

## DECRETO Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia coronavírus COVID-19 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, confirma-se novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/6

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

*Parágrafo único.* A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos tem caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 3º** A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

**Art. 4º** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput deste artigo conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) portal de compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/6

- d) contratações similares de outros entes públicos;
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento de estimativa de preço.

§ 3º A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contrato.

§ 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

**Art. 5º** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 6º** O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

**Art. 7º** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo.

**Art. 8º** Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/6

enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 9º** Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, parecer referencial, minutas padronizadas de contratos e listas de verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

**Art. 11.** O parecer referencial para dispensa de licitação será firmado por 2 (dois) procuradores e ratificado pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 12.** Fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para fins de análise e manifestação, quando da utilização do parecer referencial.

**Art. 13.** Os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens do parecer referencial.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração e verificação dos referidos documentos.

**Art. 14.** A Administração Pública poderá adotar o modelo de requisição administrativa de bens e serviços, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. A adoção da requisição administrativa ocorrerá em caso de manifesto sobrepreço dos bens e serviços, resistência do particular em seu fornecimento ou impossibilidade fundamentada da aquisição segundo os meios ordinários disponíveis em lei.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a requisição administrativa, mediante ato administrativo de requisição, no qual constará motivadamente a descrição das circunstâncias descritas no artigo anterior.

**Art. 16.** A requisição administrativa poderá abranger bens como máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares, antissépticos para higienização, dentre outros, móveis ou imóveis, ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizando o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas, assegurado o pagamento posterior de indenização justa.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/6

§ 1º A requisição administrativa será executada pelo departamento competente mediante termo de requisição administrativa, o qual será preenchido em duas vias e entregue ao requisitado.

§ 2º Os bens e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão inventariados e avaliados pelo departamento competente responsável pela execução da requisição administrativa, o qual iniciará e instruirá um processo administrativo para efetivar a justa indenização do requisitado.

§ 3º A avaliação para a justa indenização utilizará os parâmetros da Tabela SUS, quando for o caso, ou, em caso de impossibilidade justificada, os critérios descritos no art. 4º, §1º, VI, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' deste Decreto.

§ 4º O requisitado será notificado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca da avaliação dos bens e serviços avaliados.

§ 5º Em caso de concordância com os valores da justa indenização, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento.

§ 6º Em caso de discordância com os valores da justa indenização, o processo poderá ser instruído com documentos e informações a critério do departamento competente responsável pela requisição administrativa e do requisitado, e encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para decisão final.

§ 7º Em caso de discordância da decisão descrita no parágrafo anterior, é assegurado ao requisitado interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º A requisição de hospitais privados independerá da celebração de contratos administrativos.

§ 9º A requisição de serviços de profissionais da saúde não implicará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 10 A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

**JORDAN ROGATTE DE MOURA**  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 6/6

## TERMO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

**REQUISITANTE:** Município de Ibiporã

**REQUISITADO:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor(a)

Serve a presente para REQUISITAR, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e arts 14 e 15 do Decreto Municipal nº 114, de 23 de março de 2020, os itens abaixo descritos, escassos na municipalidade, com o intuito de viabilizar medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19:

1. Item: \_\_\_\_\_

2. Item: \_\_\_\_\_

Informo ainda que os bens serão inventariados e avaliados pelo Município de Ibiporã, que oportunizará o exercício da ampla defesa e contraditório, com vistas a fixar a justa indenização dos bens ou serviços.

Ressalta-se que a presente medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, mostra-se excepcional e de extrema urgência, tendo em vista a necessidade inadiável dos produtos e/ou serviços requisitados à saúde pública do Município de Ibiporã.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

Nome:

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Requisitado